LEI MUNICIPAL Nº.1140/2024 - DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI Nº 13.709, DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIME PEREIRA, Prefeito Municipal em exercício de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública municipal a promover a adequação e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que será composto de cinco representantes titulares, com igual número de suplentes, dos seguintes órgãos:

- I quatro do Poder Executivo Municipal de Santiago do Sul; II - um da Câmara Municipal de Santiago do Sul.
- § 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos da administração pública e designados por ato do Prefeito.
- § 2º A participação no Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.
- § 3º As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, incluindo a organização e participação em eventos, publicações, estudos, desde que diretamente relacionadas ao tema, serão custeados pelo Município de Santiago do Sul.
- Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade CMPDPP terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade CMPDPP:
- I auxiliar a Administração Pública municipal na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II identificar os pontos a serem esclarecidos na aplicação da LGPD e suas implicações na Administração Pública municipal;

LEI MUNICIPAL Nº.1140/2024 - DE 05 DE JUNHO DE 2024.

III - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios e orientações para a elaboração da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

IV - acompanhar o cumprimento das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD para a Administração Pública municipal;

V - sugerir ações e medidas a serem implementadas na Administração Pública municipal naquilo que se refere ao escopo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VI - disseminar o conhecimento das boas práticas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população do Município de Santiago do Sul.

Parágrafo único. Decreto Municipal regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – CMPDPP.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 05 de junho de 2024.

Prefeito Municipal em exercício.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello

Assessor de Administração – Sec. Administração.